

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que celebram, de um lado, o Município de Franca, e de outro, a LIGA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO POPULAR – LASEP – UNIDADE I, instituição privada de educação infantil, sem fins lucrativos, de caráter sócio educativo, que atende crianças de 0 a 3 anos e 11 meses.

Pelo presente termo de convênio, o Município de Franca, neste ato representado pelo Prefeito ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro, a **LIGA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO POPULAR – LASEP – UNIDADE I**, instituição privada de educação infantil, sem fins lucrativos, de caráter sócio educacional, que atende crianças de 0 a 3 anos e 11 meses, inscrita no CNPJ sob nº 47.968.359/0002-00, com sede à Rua Geraldino Augusto Machado, nº211 – Parque das Esmeraldas, neste ato representada por seu Presidente Milton de Paula Martins, R.G. nº 4.263.895, doravante denominada INSTITUIÇÃO, devidamente autorizada pela Lei nº 7.977 de 20 de dezembro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, em conformidade com a Constituição Federal/1988, Lei nº 8.069/1990-Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, Plano Nacional da Educação – 2011 a 2020, Parâmetros Nacionais de Qualidade e de Infraestrutura – Básica MEC/SEB/2006, Lei Federal 8.666/93 e Lei Orgânica Municipal, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto deste a cooperação e articulação da rede pública e privada de serviços e de corresponsabilidade entre o poder público e a sociedade civil para operacionalização de uma Política Pública de Educação Infantil da cidade de Franca – SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Importância Social, Educacional e Comunitária

A INSTITUIÇÃO se inclui entre as sem fins lucrativos, de educação infantil, de caráter sócio-educacional, que atendem crianças de 0 a 6 anos de idade. A política pública de compromisso entre o MUNICÍPIO e a INSTITUIÇÃO se fundamentará na garantia de direitos e na prevalência do caráter público da ação.

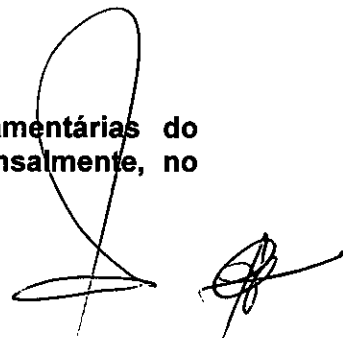
CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações

O MUNICÍPIO e a INSTITUIÇÃO se integrarão para a implementação da nova política de parceria.

O MUNICÍPIO e a INSTITUIÇÃO se comprometem a convergirem esforços e a utilização de recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.

I – Compete ao MUNICÍPIO:

1) Observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias do MUNICÍPIO, transferir recursos financeiros à INSTITUIÇÃO, mensalmente, no valor equivalente a:



- a) 8,72 (oito vírgula setenta e duas) Unidades Fiscais do Município de Franca – UFMF, por criança atendida da faixa etária de 0 a 2 anos e 11 meses.
- b) 6,01 (seis vírgula zero uma) Unidades Fiscais do Município de Franca – UFMF, por criança atendida da faixa etária de 3 anos a 6 anos.
- c) 12,82 (doze vírgula oitenta e duas) Unidades Fiscais do Município de Franca – UFMF, destinado ao pagamento das despesas de consumo de água e energia elétrica, no caso da INSTITUIÇÃO desenvolver as atividades de ensino em instalações que não sejam de propriedade do Município.

Parágrafo Único. - O valor da Unidade Fiscal do Município de Franca - UFMF, referida neste item, corresponde ao período de execução do plano de trabalho.

2) Compete à Secretaria Municipal de Educação, através da Divisão de Creches:

- a) Responsabilizar-se pelo cumprimento do presente Termo.
- b) Solicitar à Secretaria de Finanças, através de requisições, os empenhos orçamentários relativos às transferências financeiras.
- c) Realizar visitas para orientações e assessoria técnica nas instituições conveniadas pelas Assistentes Sociais e, também, em visitas técnicas de monitoramento com os demais membros que compõem o GAC – Grupo de Apoio às Creches, durante o ano.
- d) Realizar o Projeto Creche e Família, através das Assistentes Sociais.
- e) Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do presente Termo, bem como fazer análise e avaliação permanente do cumprimento do plano de trabalho aprovado, da atividade geral da INSTITUIÇÃO, da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos públicos.
- f) Realizar reuniões administrativas com os gestores da INSTITUIÇÃO, quando necessário, objetivando orientações técnicas.
- g) Assessorar tecnicamente a INSTITUIÇÃO no que for necessário ao desenvolvimento deste Termo.
- h) Ouvir os Conselhos Municipais aos quais as atividades exercidas pela INSTITUIÇÃO estiverem vinculadas.
- i) Desenvolver o projeto de formação continuada junto aos gestores e demais funcionários da INSTITUIÇÃO.
- j) Em se tratando de implantação de atendimento, capacitar os gestores e demais funcionários da INSTITUIÇÃO, assessorar e acompanhar todas as etapas necessárias, visando garantir os padrões mínimos de qualidade do atendimento à população usuária.
- k) Coordenar e acompanhar o trabalho pedagógico desenvolvido na INSTITUIÇÃO através dos pedagogos contratados pelo Poder público.
- l) Fornecer, à INSTITUIÇÃO, assessoria técnica-administrativa, social, pedagógica e fonoaudiológica.
- m) Receber da Secretaria de Saúde escovas e creme dental para posterior distribuição às instituições conveniadas;
- n) Fornecer, à INSTITUIÇÃO, através da Divisão de Alimentação Escolar, a alimentação perecível e não perecível em quantidade correspondente ao número de crianças atendidas, de conformidade com este Termo, devendo os alimentos serem armazenados em local de funcionamento da INSTITUIÇÃO.
- o) Acompanhar, supervisionar e avaliar, sistematicamente, através de visitas de monitoramento, as ações pedagógicas, de saúde, sociais, de alimentação e nutrição, desenvolvidas pela INSTITUIÇÃO, tomando como referência os Parâmetros Nacionais de Qualidade na Educação Infantil (MEC-2006) e Parâmetros Nacionais Básicos de Infraestrutura na



Educação Infantil (MEC-2006) e demais legislações em vigor, em nível local, estadual e federal.

3 – Compete à Secretaria Municipal de Finanças:

- 1) Reservar os recursos orçamentários previstos na Lei Orçamentária, ou autorizados através de créditos adicionais, a fim de cumprir com o presente Termo de Convênio, observada a letra "a" do inciso I desta CLAUSULA.
- 2) Gerar Ordem de Fornecimento e Empenho Orçamentário das transferências financeiras requisitadas pela Secretaria Municipal de Educação.
- 3) Transferir, através da Tesouraria, os recursos financeiros previstos neste Termo de Convênio, mediante depósito/crédito em conta bancária específica informada pela INSTITUIÇÃO;
- 4) Orientar a Secretaria Municipal de Educação, quando requisitado, quanto às modalidades do Plano de Trabalho e à Prestação de Contas exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 5) Analisar quadrimestralmente, através do Setor de Prestação de Contas, as contas apresentadas pela INSTITUIÇÃO, relativas ao objeto deste Termo, emitindo parecer conclusivo.

4 - Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- 1) Prestar assessoria técnica psicológica através das Unidades Básicas de Saúde.
- 2) Dispor de atendimento odontológico, prioritariamente preventivo, realizado por profissionais da Secretaria, da seguinte forma:
 - a) Visita do dentista à INSTITUIÇÃO, por meio de Odontomóvel, para atendimento individual às crianças e orientações às educadoras.
 - b) Disponibilizar escovas de dente e creme dental para as crianças atendidas nas instituições conveniadas.
- 3) Dispor de atendimento médico, prioritariamente preventivo, realizado por profissionais da Secretaria, da seguinte forma:
 - a) Visita do médico à INSTITUIÇÃO, conforme disponibilidade da Secretaria Municipal de Saúde, caso essa não disponha desse profissional.
 - b) A função do médico pediatra nas instituições será de caráter preventivo e educativo, acompanhando o desenvolvimento da criança e realizando as seguintes atividades: cartão da criança, cobertura vacinal, curva de crescimento e desenvolvimento, orientações alimentares, palestras e ocorrências que coincidam com o dia da visita médica.

5 - Compete ao GAC - Grupo de Apoio às Creches:

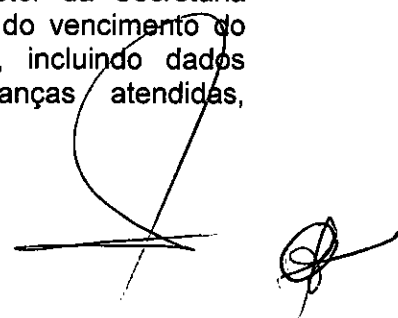
1. Realizar visitas periódicas à instituição e encaminhar o relatório final ao Controle Interno e ao Prefeito.
2. Elaborar relatório sugerindo alterações necessárias nos procedimentos já adotados pela instituição e a implantação de novos, juntando fotos e demais documentos necessários.
3. Realizar visitas periódicas à instituição, verificando as condições de limpeza, funcionamento, alimentação, projeto pedagógico, bem como os demais aspectos inerentes ao bom atendimento das crianças.
4. Assessorar a instituição no âmbito administrativo, na contratação e gerenciamento de pessoal e verificação do real cumprimento deste Termo de Convênio.



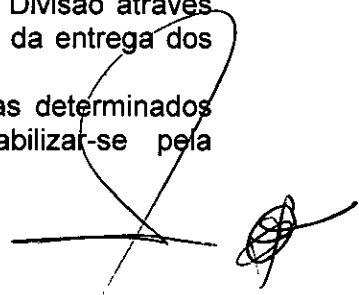
5. Orientar na conservação dos bens móveis e equipamentos concedidos pelo Município de Franca e recebidos pela instituição.
6. Assessorar na administração do espaço físico da instituição.
7. Realizar procedimentos de auditoria com a finalidade de orientar os procedimentos a serem adotados.
8. Efetuar monitoramento do número de crianças matriculadas na Instituição (relação das crianças atendidas, nascimento e faixa-etária).
9. Analisar permanentemente o cumprimento do Plano de Trabalho apresentado pela INSTITUIÇÃO.
10. Analisar e verificar o cumprimento do Projeto de Formação Continuada (assessoramento, capacitação dos gestores e funcionários da Instituição).
11. Verificar o cumprimento da proposta pedagógica, recomendada pela Secretaria de Educação.
12. Verificar o armazenamento adequado dos alimentos recebidos pela Divisão de Alimentação Escolar.
13. Orientar sobre a prestação de contas, nos moldes das instruções específicas e das editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
14. Verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos recursos públicos recebidos pela INSTITUIÇÃO e verificação de sua contrapartida.
15. Assinar Termos de Acordo quando constatada necessidade de correção de procedimentos.

II – Compete à Instituição:

1. Atender 66 crianças de 0 a 2 anos e 11 meses, e 52 crianças de 03 anos a 3 anos e 11 meses, conforme especificado no Plano de Trabalho.
2. Apresentar, ao órgão gestor desse Termo, a documentação referida no artigo 3º da Lei Municipal nº 7.977 de 20 de dezembro de 2013.
3. Facilitar a atuação dos técnicos da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria de Finanças, Secretaria Municipal de Saúde e do GAC - Grupo de Apoio às Creches, junto à INSTITUIÇÃO.
4. Seguir a proposta pedagógica e o plano de metas da Secretaria Municipal de Educação, orientada e acompanhada por profissional da área de Pedagogia, cedido pelo Poder Público.
5. Elaborar relatório individual de avaliação da criança semestralmente.
6. Afixar o planejamento semanal na entrada da sala de atividade;
7. Contratar educadores com formação mínima em Magistério, modalidade Normal Superior e/ou Pedagogia.
8. Acompanhar diariamente a frequência das crianças e:
 - a) No caso de faltas, contatar a família para registrar o motivo, solicitando documento comprobatório da ausência.
 - b) No caso de faltas injustificadas, após análise da situação da família, preencher a vaga respeitando a lista de espera, mediante anuência da Secretaria de Educação.
9. Incluir no seu Conselho Escolar, ou organização similar, pais de crianças que frequentam a INSTITUIÇÃO, conforme LDB/1996, art. 14, inciso II.
10. Apresentar plano de trabalho contendo a previsão orçamentária para o ano, bem como o plano de aplicação dos recursos públicos recebidos do MUNICÍPIO, inclusive contrapartida.
11. Apresentar semestralmente, ao setor do órgão gestor da Secretaria Municipal de Educação, até o mês subsequente ao do vencimento do semestre, o relatório de atividades desenvolvidas, incluindo dados quantitativos do atendimento (relação das crianças atendidas, nascimento, endereço, filiação e faixa etária).



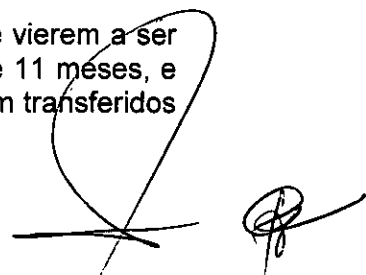
12. Prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do ano de 2015, dos recursos repassados durante o exercício de 2014.
13. Informar aos usuários sobre o padrão de qualidade e o caráter público das ações a que têm direito.
14. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitados por órgãos municipais seja verbal e/ou por escrito.
15. Manter a documentação, contabilidade e registro atualizados e em boa ordem a disposição dos agentes públicos, nos locais da execução dos serviços.
16. Manter registros contábeis específicos, relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo.
17. Afixar em local público, na Instituição, o certificado de credenciamento e placa sobre a parceria com o Município de Franca, fornecido pelo Poder Público.
18. Manter atualizada toda documentação relativa às exigências constantes do artigo 3º da Lei Municipal nº 7.977 de 20 de dezembro de 2013.
19. Enviar o relatório mensal à Secretaria Municipal de Saúde, com dados de produção médico-odontológica e avaliação qualitativa do trabalho dos profissionais.
20. Cadastrar anualmente todas as crianças matriculadas na INSTITUIÇÃO junto ao PRODESP e EDUCACENSO, conforme exigência do Governo Estadual e Federal.
21. Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal, inclusive quando utilizar prédio de propriedade do Município no atendimento de crianças de 0 a 6 anos de idade, e bens móveis e equipamentos concedidos pelo Município e recebidos pela INSTITUIÇÃO, em ato administrativo próprio assinado pelas partes, bem como aqueles adquiridos pela INSTITUIÇÃO com recursos de transferências financeiras do MUNICÍPIO que, em caso de dissolução da INSTITUIÇÃO, deverão ser devolvidos ao Município de Franca.
22. Encaminhar cópias das alterações estatutárias, ou de Diretoria, à Secretaria Municipal de Educação no prazo de 30 dias após a sua ocorrência, devidamente registrados no Cartório de Registros Especiais.
23. Destinar os alimentos entregues pelo MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal da Educação, representada pela Divisão de Alimentação Escolar, para uso exclusivo dos alunos, conforme determina a Resolução nº. 26, de 17 de junho de 2013, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar.
24. Garantir no mínimo 70% das necessidades nutricionais, observada a Resolução nº. 26, de 17 de junho de 2013, de conformidade com a sugestão de cardápio anual elaborado por nutricionista da Divisão de Alimentação Escolar.
25. Manter Nutricionista Responsável Técnico, respondendo pelas atividades de alimentação e nutrição, em conformidade com as normas de regulação das atividades de alimentação e nutrição, em observância a Resolução CFN nº. 378/05, que dispõe sobre o registro e cadastro de Pessoas Jurídicas nos Conselhos Regionais de Nutricionistas.
26. Retirar, no depósito da Divisão de Alimentação Escolar, os alimentos não perecíveis, em data e horário determinado pela referida Divisão através de cronograma, e conferir a quantidade recebida no ato da entrega dos alimentos.
27. Receber, na Instituição, os alimentos perecíveis em dias determinados pela Divisão de Alimentação Escolar, e responsabilizar-se pela



conferência da qualidade, quantidade e peso dos produtos no ato do recebimento.

28. Recusar, no ato da entrega, os produtos sem qualidade, não assinando o recibo e, ainda, informando por escrito, imediatamente, a Divisão de Alimentação Escolar para que sejam tomadas as devidas providências previstas no edital licitatório.
29. Não efetuar qualquer negociação com os fornecedores dos alimentos e, havendo necessidade de reduzir ou aumentar a quantidade de alimentos, a INSTITUIÇÃO se obriga a contatar a Divisão de Alimentação Escolar.
30. Responsabilizar e zelar pela Segurança Alimentar das crianças atendidas, dentre elas o armazenamento de alimentos perecíveis e não perecíveis, pré-preparo e preparo da alimentação, higiene, organização, distribuição da alimentação e frequência.
31. Responsabilizar pela refeição dos funcionários contratados em regime celetista, podendo apresentar despesas com alimentos, destinados ao preparo da refeição, até o limite mensal do valor correspondente a 0,24% de 1 (uma) UFMF por funcionário, vinculadas aos recursos repassados anualmente pelo MUNICÍPIO.
32. Respeitar os direitos trabalhistas dos profissionais da instituição.
33. No caso do atendimento ser em período integral, o funcionamento deverá ser de segunda à sexta-feira, com carga horária mínima de 11 horas diárias, tendo início às 6 horas e 30 minutos, e horário de término estabelecido em conformidade com a participação das famílias, de forma a atender às suas necessidades, não podendo ultrapassar às 18 horas.
34. No caso do atendimento em atividades educativas complementares à escola, a carga horária mínima a ser cumprida deverá ser de 5 horas diárias, de segunda à sexta-feira.
35. Cumprir o calendário escolar discutido e acordado em reunião administrativa, realizada pela Secretaria Municipal de Educação e pelo GAC - Grupo de Apoio às Creches, inclusive quanto ao período de férias, ficando ciente que o não cumprimento do calendário escolar implicará em descontos nas transferências financeiras repassadas pelo MUNICÍPIO, no valor correspondente ao número de dias não atendidos.
36. Oficiar à Secretaria Municipal de Educação, sobre a alteração do número de profissionais e de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham interferir no atendimento educacional.
37. Nos casos de desligamento de criança, preencher imediatamente a vaga, seguindo a lista de espera.
38. Destinar 5% do total das vagas, objeto deste Termo, para atendimento de crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação, respeitados os critérios de atendimento definidos no edital de abertura de inscrições e matrículas.
39. Orientar-se junto ao contador contratado, ou escritório de contabilidade, quanto às obrigações constantes deste Termo, bem como quanto às despesas da Instituição, para que sejam devidamente comprovadas através de documentos hábeis e idôneos, para fins, inclusive, da prestação de contas junto ao MUNICÍPIO.
40. Receber a fiscalização da Secretaria Municipal de Educação do Município de Franca, representada por meio da Divisão de Alimentação Escolar, bem como do Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

Parágrafo Único - Eventuais aditamentos deste Termo de Convênio, que vierem a ser celebrados, indicarão a quantidade de crianças de 0 a 2 anos e 11 meses, e de 3 a 6 anos, que será base para definição dos valores a serem transferidos na forma do item "1" do inciso "I" desta Cláusula.



CLÁUSULA QUARTA - Da Gestão, Acompanhamento e Supervisão da Operacionalização do Termo:

A gestão, o acompanhamento técnico e a supervisão da execução do presente Termo estarão sob a responsabilidade geral da Secretaria Municipal de Educação, observadas as seguintes determinações a serem cumpridas pela INSTITUIÇÃO para facilitar a consecução do disposto nesta Cláusula:

- I. Comprometer-se com as deliberações dos Conselhos Municipais no âmbito das políticas educacionais sob as diretrizes do Plano Municipal de Educação.
- II. Manter, à disposição dos órgãos públicos, fichas individuais de todas as crianças atendidas pela INSTITUIÇÃO e registro diário de frequência.
- III. Manter livro próprio para registro das visitas, observações e sugestões dos profissionais da Secretaria Municipal de Educação, do GAC - Grupo de Apoio às Creches, e da Secretaria Municipal de Saúde.
- IV. Manter o nº de crianças atendidas de conformidade com o item "1" do inciso "II" da CLÁUSULA TERCEIRA deste Termo e, caso o nº de atendimento estiver:
 - a) Acima: a INSTITUIÇÃO será alertada quanto a irregularidade e poderá ter suspensa a transferência financeira do MUNICÍPIO, prevista neste Termo, ficando vedada a hipótese do MUNICÍPIO complementar ou reembolsar as despesas oriundas dessa irregularidade.
 - b) Abaixo: o valor da transferência financeira do MUNICÍPIO, prevista neste Termo, será de acordo com o número real de atendimento constatado na supervisão técnica.
- V. Seguir os padrões mínimos estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, Conselho Municipal de Educação e pela equipe técnica da Secretaria de Educação, quanto à sua capacidade de atendimento às crianças, levando-se em conta sua estrutura administrativa, recursos humanos e estrutura física.
- VI. Não cobrar, do responsável pela criança, contribuição, mensalidade, matrícula, taxa ou qualquer outro tipo de cobrança, cabendo, no caso de descumprimento, rescisão unilateral deste Termo de convênio.

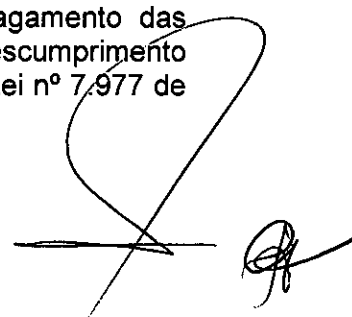
CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência

O presente CONVÊNIO terá vigência de 12 meses, a contar da data da sua assinatura, prorrogável por igual e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, observado o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.

§ 1º - O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido a qualquer momento, por iniciativa de qualquer conveniente, através de comunicado escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou por descumprimento de suas cláusulas e da Lei nº 7.977 de 20 de dezembro de 2013.

§ 2º - A rescisão deste Termo de Convênio implicará no cancelamento de futuros programas, ficando, entretanto, assegurada a conclusão de eventuais projetos em andamento, evitando-se prejuízos irreparáveis às pessoas beneficiárias destes.

§ 3º - O MUNICÍPIO poderá bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à INSTITUIÇÃO, quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo de Convênio, e na Lei nº 7.977 de 20 de dezembro de 2013, tais como:

Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the page.

- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
- b) Aplicação dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no plano de trabalho.
- c) Não cumprimento do plano de trabalho.
- d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.
- e) Descumprimento das orientações da Secretaria Municipal de Educação, órgão gestor do presente Termo de Convênio.

§ 4º - Para fins de interpretação do parágrafo anterior entende-se por:

- a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
- b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a INSTITUIÇÃO, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
- c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

§ 5º - Nos casos de encerramento das atividades da INSTITUIÇÃO, os equipamentos e mobiliários, referidos no item "21" da CLÁUSULA TERCEIRA deste Termo, deverão ser devolvidos à municipalidade, podendo o MUNICÍPIO deliberar pela transferência dos recursos financeiros à instituição que acolher as crianças já atendidas por força deste Termo.

§ 6º - Salvo caso especificado no item "V" da CLAUSULA QUARTA, deste Termo, não haverá aumento de transferência financeira, durante o ano, por aumento do número de crianças atendidas pela INSTITUIÇÃO.

§ 7º - O presente Termo condiciona-se à aceitação de todas suas cláusulas, por ambas as partes, sendo que o recebimento de transferências financeiras não estará desvinculado da aceitação da orientação técnica e pedagógica.

CLÁUSULA SEXTA - Do Valor

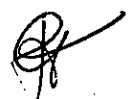
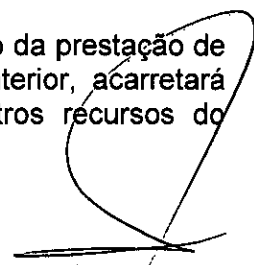
O valor do presente Termo é de R\$ 476.560,80 (Quatrocentos e setenta e seis mil, quinhentos e sessenta reais e oitenta centavos), valor este referente às transferências financeiras do MUNICÍPIO à INSTITUIÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da prestação de contas

A INSTITUIÇÃO deverá prestar contas, perante a Divisão de Gestão Orçamentária da Secretaria Municipal de Finanças, anualmente, até 31 de janeiro, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior.

§ 1º - A prestação de contas referida no caput desta Cláusula se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º - O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, bem como dos moldes definidos no parágrafo anterior, acarretará impedimento, à INSTITUIÇÃO, de receber quaisquer outros recursos do Poder Público.



CLÁUSULA OITAVA - Dos Recursos

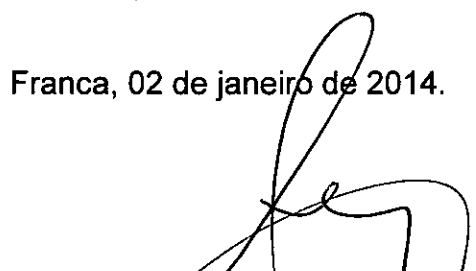
O valor dos recursos financeiros destinados às transferências previstas no presente convênio onerarão à classificação Orçamentária Funcional Programática "123652018 Educação Básica – Infantil", ação "2226 Transferências às Entidades Infantis", Unidade "020502 Fundo da Educação Básica", elemento de despesa "33503900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica", Fonte(s): 01 – Tesouro Municipal.

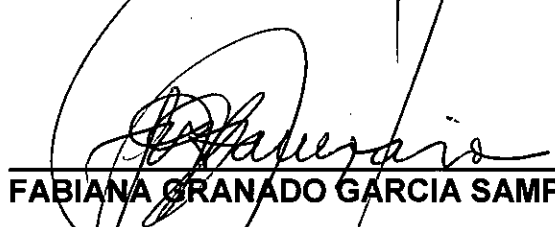
CLÁUSULA NONA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Termo.

E, por assim estarem, na melhor forma de direito, de pleno acordo com o presente Termo de Convênio, e suas cláusulas e condições, firmam-no em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo assinadas, que de tudo ficam cientes.

Franca, 02 de janeiro de 2014.



ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA

FABIANA GRANADO GARCIA SAMPAIO

MILTON DE PAULA MARTINS

Testemunhas:

1- _____

2- _____